

CONTRATO Nº 018/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022

Contrato que entre si celebram o A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FILOMENA/PE e a empresa V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS - ME, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.100.537/0001-57, com sede situada na Rua Laudelino Freire Mororó, S/N, Centro, Santa Filomena/PE, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Marleide Ingracia de Castro Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 035.003.184-36, residente e domiciliada na cidade de Santa Filomena/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Gomes de Araújo, nº 780, centro, na cidade de Quixelô/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.082.105/0001-11, neste ato representada por Vinicius de Almeida Gomes, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.618.353-47, residente e domiciliado na cidade de Quixelô/CE, de ora em diante denominada CONTRATADA, considerando o disposto na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06 e tendo em vista a homologação em 06/05/2022 do resultado do Pregão (Eletrônico) nº 005/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 005/2022 observados os dispositivos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Municipal nº 048/2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Filomena/PE, com entrega parcelada, consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL





3.1 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** Pela entrega dos itens, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 242.338,50 (Duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).
- **4.2** O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.
- **4.3** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela Secretaria solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- **4.4** A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.
- **4.5** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
 - I Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - II Certidão de Regularidade com o FGTS;
 - III Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
 - V Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.
- **4.6** A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº do Pregão e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem, pelo atraso na entrega do (s) produtos(s)/material(is).





- **6.2** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bem pela falta de entrega do (s) produtos(s)/material(is) ou pela recusa em realizá-lo, **caracterizada no primeiro dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do mesmo.
- **6.3** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material, pela demora em substituir o (s) produtos(s)/material(is) defeituoso(s), a contar do prazo estipulado no Termo de Referência.
- **6.4** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada infração, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, até o limite de 10%.
- **6.5** O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **6.6** A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMSF-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.
- **6.7** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1 -** Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.
- **7.2** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **7.3** Fornecer os produtos, conforme especificações contidas neste contrato e conforme solicitações desta municipalidade.
- **7.4 -** Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com Nota de Empenho, assinado pelo Secretário responsável.
- **7.5** Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- **7.6** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **7.7** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.





- **7.8** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste contrato.
- **7.9** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- **7.10 -** Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde.
- **7.11** Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias, que constar má qualidade, prazo de validade inferior ao solicitado e ou recusados pela CONTRATANTE.
- **7.12** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- **7.13** Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade e mesmo depois do vencimento do Contrato;
- **7.14** Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.
- **7.15** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **7.16** As Licitantes deverão cumprir todas as exigências contidas na Portal do FNDE Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015, do Ministério da Educação/FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fornecendo produtos sadios e íntegros.
- **7.17** Responsabilizar-se-á pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.





- **8.2 -** Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- **8.3 -** Aquelas contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022, aqui não transcritas.
- **8.4** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- **8.5** Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a empresa fornecedora.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:
 - I Advertência por escrito;
 - II Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA VALIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA

- **10.1** O objeto deste contrato deverão serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Laudelino Freire Mororó, s/n, Centro Santa Filomena PE, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 14h00min.
- **10.2** Prazo de entrega dos gêneros alimentícios relacionados será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do Pedido de Fornecimento assinado pelo Secretário responsável.
- **10.3** Os gêneros alimentícios serão entregues e fiscalizados por responsável designado pela Secretária Municipal de Educação desta municipalidade, para verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:
 - a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente;







- c) Recebidos os produtos, e se a qualquer tempo, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual;
- e) No caso de se constatarem alguma irregularidade na entrega dos produtos, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para substituí-las no prazo de 02 (dois) dias.
- **10.4** No caso específico de gêneros perecíveis, estes ficarão dispensados do recebimento provisório. Assim, os gêneros perecíveis deverão ser recebidos:
 - a) Definitivamente, após a recepção técnica efetuada pelo responsável designado pela Secretaria solicitante, na qual deverá ser averiguado se o objeto apresentado está de acordo com o solicitado, em perfeitas condições quantitativas e qualitativas, oportunidade em que deverá ser lavrado recibo, na forma do quanto disposto no artigo 74 da lei federal nº 8.666/93.
- **10.5** Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com gêneros alimentícios em perfeito estado e com plenas condições de uso.
- **10.6** Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.
- a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.
- **10.7** Todos os gêneros alimentícios deverão respeitar as validades mínima estabelecida para cada produto no Termo de Referência. Caso algum item não apresente o prazo mínimo de validade na especificação do Termo de Referência, o prazo mínimo deverá ser de 12 (doze) meses.
- **10.8** Os gêneros que não respeitar as especificações solicitadas, que apresentarem prazo de validade inferior ao solicitado, má qualidade (total ou parcial), deverão ser substituídos por outros, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos mínimos de validade especificados no Termo de Referência. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.
- **10.9** Os produtos serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO









- **11.1** O fornecimento dos produtos constante neste Contrato será fiscalizado pela servidora designada pela Secretaria demandante deste processo, doravante Sra. Marielsa Madal de Souza Albuquerque, matrícula nº: 4152-2, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.
- **11.2** Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- IV Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- V Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.
- VI Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VII Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- VIII Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IX Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- X- Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- XI Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;







- XII Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- XIII Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- **11.3** O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:
- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.
- **11.4** O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.
- **11.4.1** Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.
- **11.4.2** No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.
- **11.4.3** Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos





procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 – A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do próprio Município na seguinte dotação orçamentaria:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.01.03

Programa Atividade: 12.306.0012.1011.0000

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 761/762

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

- **13.1** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- **13.2** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- **13.3** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será exercida pela servidora Marielsa Madal de Souza Albuquerque, matrícula nº: 4152-2, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a







sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

- **15.2 -** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **15.3** Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.
- **15.4 -** Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Filomena/PE, 06 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE Marleide Ingracia de Castro Ribeiro Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE

V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTICIOS - ME Vinicius de Almeida Gomes CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1)	2)
CPF:	CPF:





ANEXO I

Lote	Descrição	Unidade	Marca e/ou Fabricante	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	AÇÚCAR CRISTAL, DE PRIMEIRA, CRISTALINO, PACOTE COM 1 KG CADA, PRODUTO OBTIDO DE AÇÚCAR DE CANA, PURIFICADO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, CLASSIFICADO COMO AÇÚCAR AMORFO DE PRIMEIRA. DEVERÁ SER FABRICADO ISENTO DE FERMENTAÇÕES, MATÉRIA TERROSAS, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, APRESENTANDO COR, ODOR E ASPECTO PRÓPRIO DO AÇÚCAR. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, REEMBALADOS EM FARDOS COM NO MÁXIMO 30 KG.	Kg	AGROVALE/ AGROVALE	3000	R\$ 3,90	R\$ 11.700,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, ADOÇADO, VITAMINADO, CUJOS INGREDIENTES BÁSICOS SEJAM: CACAU EM PÓ SOLÚVEL, MALTO DEXTRINA, COMPLEXO VITAMÍNICO E SAL. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM: PACOTE DE POLIETILENO ATÓXICO OU LATA, CONTENDO 400G DO PRODUTO, REEMBALADO EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADO, CONTENDO NOME, ENDEREÇO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E MARCA DO PRODUTO.	Pacotes 400 g	CHOCO TEEN/CHOC O TEEN	1650	R\$ 5,06	R\$ 8.349,00
5	BISCOITO SALGADO, CREAM CRACKER, EMBALAGEM SIMPLES EM PAPEL PRÓPRIO E ESTERILIZADO. PESO LÍQUIDO 400 GRS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	Pacotes 400 g	KIKOS/KIK OS	5000	R\$ 4,05	R\$ 20.250,00
6	BISCOITO DE MAISENA, EMBALAGEM SIMPLES EM PAPEL PRÓPRIO E ESTERILIZADO. PESO LÍQUIDO 400 GRS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	Pacotes 400 g	FORTALEZA /FORTALEZ A	5000	R\$ 5,24	R\$ 26.200,00
7	CARNE DE CHARQUE, CURADA E SECA, PONTA DE AGULHA, DE 1º QUALIDADE, COM BAIXO TEOR DE GORDURA, EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES DE 500 G. A EMBALAGEM DEVE CONTER SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), ESTADUAL (SIE) OU MUNICIPAL (SIM), DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E FABRICAÇÃO. ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO LACRADA.	Pacotes 500 g	REALEZA/R EALEZA	350	R\$ 14,00	R\$ 4.900,00
9	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITA E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADO, MENOS PELO MENOS 25% MENOS SÓDIO, E ACONDICIONADA EM SACO POLIPROPILENO.	Kg	FORT BOI/FORT BOI	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
13	FEIJÃO DO TIPO CARIOQUINHA, NOVO, TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS DA MESMA COLORAÇÃO, ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 5% DE MISTURA DE OUTRAS CLASSES E ATÉ 10% DE MISTURA DE VARIEDADES DA CLASSE CORES, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS E MOFADOS.	kg	DA CASA/DA CASA	400	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
14	FÍGADO – BOVINO, APRESENTADO EM PEÇAS DE 1 KG, CONGELADO, COM ASPECTO BRILHANTE AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS E OU AMARELADAS; ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO.	Kg	FRIBOI/FRI BOI	600	R\$ 14,26	R\$ 8.556,00

PREFEITURA DE SANTA FILOMENA



15	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, EM PEÇA, SELECIONADA, SEM TEMPERO, SEM GORDURA, ISENTAS DE SUJIDADES, CONGELADA E DE EXCELENTE QUALIDADE, COM DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NO PACOTE, 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA E COM % DE ÁGUA ESTIPULADA POR LEI, DE EXCELENTE QUALIDADE.	kg	BONASA/BO NASA	1600	R\$ 10,86	R\$ 17.376,00
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE EM PÓ, FOSFATO TRICÁLCIO, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM: 400 G PRODUTO DE EXCELENTE QUALIDADE (COTA PRINCIPAL)	Pacotes 400 g	ITAMBÉ/ITA MBÉ	5175	R\$ 12,24	R\$ 63.342,00
18	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E CORANTE NATURAL: CÚRCUMA E URUCUM. EMBALAGEM: ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Pacotes 500 g	PELAGGIO/ PELAGGIO	8000	R\$ 2,30	R\$ 18.400,00
20	MILHO TIPO CANJICA (AMARELA), PRODUTO DOS GRÃOS OU PEDAÇOS DE GRÃOS, QUE APRESENTAM AUSÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DE GERMES EM FUNÇÃO DO PROCESSO DE ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA, OS GRÃOS DEVE SER DE COLORAÇÃO AMARELA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, POLIDO, LIMPO E ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE POLIETILENO DE 500 G.	Unidade 500 g	MARATÁ/MA RATÁ	1000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
21	FLOCÃO, FUBÁ DE MILHO TIPO FLOCÃO PRÉ-COZIDO AMARELO, MOINHO D'ÁGUA, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO DE 500 G, RESISTENTE TRANSPARENTE. NO SEU RÓTULO DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE VISÍVEL, LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E SOBRE GLÚTEN.	Pacotes 500 g	BONOMILH O/BONOMIL HO	8000	R\$ 1,84	R\$ 14.720,00
22	ÓLEO DE SOJA REFINADO, LATA OU PET PLÁSTICO DE 900 ML, PRODUTO DE SOJA, TENDO SOFRIDO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO DE 1ª QUALIDADE.	Unidade	SOYA/SOYA	350	R\$ 8,43	R\$ 2.950,50
25	OVO DE GALINHA TAMANHO MÉDIO DE VARIAÇÃO DE PESO ENTRE 50 E 55 G DE COR BRANCA, CLASSE A SEM DEFEITOS, CADA DÚZIA DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA SEPARADA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	Unidade	SÃO JOSÉ/SÃO JOSÉ	19000	R\$ 0,50	R\$ 9.500,00
27	SARDINHA ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO) ÓLEO COMESTÍVEL E SAL, PESO LÍQUIDO 250G, LATA INTACTA (NÃO AMASSADA) COM DATA DE VALIDADE ESTAMPADA NA LATA, DE EXCELENTE QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	Unidade	PALMEIRA/P ALMEIRA	5000	R\$ 4,54	R\$ 22.700,00
28	VINAGRE DE MAÇÃ, FERMENTADO ACÉTICO DO MAÇA, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM: ACONDICIONADOS EM FRASCOS DE COM 750 ML.	Unidades	MARATÁ/MA RATÁ	300	R\$ 4,65	R\$ 1.395,00

PREFEITURA DE SANTA FILOMENA







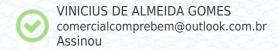
13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 06 de maio de 2022, 16:06:03



Contrato Nº 018 2022 V de Almeida-Santa Filomena pdf Código do documento e1f7b12b-0555-46a0-82c9-2e60a8aaa06b



Assinaturas





Eventos do documento

06 May 2022, 16:05:17

Documento e1f7b12b-0555-46a0-82c9-2e60a8aaa06b **criado** por VINICIUS DE ALMEIDA GOMES (274cdff1-dc0d-42cc-9381-69f33d93de2a). Email:comercialcomprebem@outlook.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-06T16:05:17-03:00

06 May 2022, 16:05:43

Assinaturas **iniciadas** por VINICIUS DE ALMEIDA GOMES (274cdff1-dc0d-42cc-9381-69f33d93de2a). Email: comercialcomprebem@outlook.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-06T16:05:43-03:00

06 May 2022, 16:05:53

VINICIUS DE ALMEIDA GOMES **Assinou** (274cdff1-dc0d-42cc-9381-69f33d93de2a) - Email: comercialcomprebem@outlook.com.br - IP: 187.19.223.168 (187-19-223-168-tmp.static.brisanet.net.br porta: 7820) - Documento de identificação informado: 061.618.353-47 - DATE ATOM: 2022-05-06T16:05:53-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): b710b01e2fa5d633ab7c6c10ebe6c5ae87b7a9dbb68349af50c53c8f5060713e \\ (SHA512): 8198545cf62a4323f5f0ac34182ab4a8f584e161fdcac26a68a90937e69d3be0485e4b73a1899d9c14a030a669d6027589d2df851c1c64e3ca88954d28bbccfd$

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign